



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2013.
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 094/2013/MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO
SUL/CIDECO.

O Município de NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, institui Contrato de Programa para gestão associada do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 340/2009, do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 340/2009, do Contrato de Consórcio Público, o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Av João Camargo Sobrinho, 130, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal Nilza Ramos Ferreira Marques, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000157459 - SSP/MS, CPF nº 312.512.261-91, residente e domiciliado na Comunidade Linha Rural Santa Rosa Lote 725, em Novo Horizonte do Sul, MS, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado este CONTRATO DE PROGRAMA, com inteira sujeição à legislação acima citada, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, por gestão associada, por gestão associada, com iguais participações dos municípios consorciados de Deodápolis e Glória de Dourados, que contribuíram à aquisição, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato de Programa a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ao Município de NOVO HORIZONTE DO SUL, por meio de gestão associada na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto de Regulamento nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 340/2009, do Contrato de Consórcio Público, de acordo com a Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e do CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012, registrado no SICONV sob o n.º: 774911/2012, como parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e, na conformidade com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que definiu as diretrizes nacionais da

Av: João Camargo Sobrinho nº 130 - Fone (067) 3447-1500 - CEP 79.745-000 - CNPJ 37.226.644/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

Política Federal de Saneamento Básico, seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades; RESOLUÇÃO CIDECO Nº 003/2013 de 01 de julho de 2013; e Termo de Referência registrado no ANEXO I deste Contrato, cujo fim é a gestão pública da infra-estrutura e dos serviços relacionados aos quatro eixos do saneamento básico: Do abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos; e do manejo de águas pluviais.

1.1. Para o alcance deste objeto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. Estabelecimento de mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, implantação, avaliação e revisão do PMSB;

II. Diagnósticos setoriais integrados da infraestrutura, serviços e gestão dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais, de todo o território do município, nas áreas urbanas e rurais;

III. Propostas de intervenções com base na análise de diagnósticos em diferentes cenários e prioridades;

IV. Definição dos objetivos e metas para cenários de curto, médio e longo prazo;

V. Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;

VI. Programação física, financeira e institucional para implantação das intervenções definidas; e

VII. Programação de revisão e atualização.

Parágrafo Único – Na execução deste Contrato, o planejamento, organização, regulação e controle das atividades previstas, ficam sob a responsabilidade dos Grupos de Trabalho denominados de Comitê de Coordenação Geral, Comitê de Coordenação Municipal e Comitê executivo, de acordo com a Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012, seguindo a metodologia e organização definida no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2. **META:** Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, conforme define a Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e CONVÊNIO FUNASA N.º0115/2012, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e Termo de Referência inscrito no ANEXO I deste Contrato, considerando Fases, Etapas e Produtos Finais, seguintes:

Tabela 1 - Fases e Etapas de elaboração e produtos finais do PMSB.

FASES DE ELABORAÇÃO DO PMSB		
FASES	ETAPAS/ATIVIDADES	PRODUTOS ESPERADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

		No- me	Descrição dos Produtos relacio- nados
I. Plane- jamento do Pro- cesso	Formação dos Grupos de Trabalho: Comitê de Coordenação Geral, Comitê de Coordenação Municipal e Comitê Executivo.	A	Cópia da Resolução do CIDECO e do Decreto do Poder Executivo Municipal, com definição dos membros integrantes.
	Elaborar o planejamento da Mobilização Social prevendo participação social nas fases e etapas do PMSB	B	Plano Municipal de Mobilização Social.
II. Diag- nósti- co Técnico Parti- cipativo	Estudos e elaboração do diagnóstico participativo completo do saneamento básico, na leitura técnica, combinado nas percepções sociais sobre a gestão do setor.	C	Relatório do diagnóstico técnico-participativo dos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infraestrutura e dos serviços de saneamento.
	Armazenar informações levantadas, para composição do sistema de informações de apoio à tomada de decisão.		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.
III. Pros- pecti-va e Planeja- mento Es- tratégico Participa- tivo	Elaborar a prospectiva estratégica de cenários, objetivos e metas, de acordo com as aspirações sociais, características econômico-sociais locais e soluções técnicas viáveis.	D	Relatório de planejamento estratégico prospectivo de cenários, objetivos e metas aos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infraestrutura e dos serviços de saneamento.
	Compilar e armazenar informações levantadas, para composição do sistema de informações de apoio à tomada de decisão.		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.
IV. Pro- gramas, Projetos, Ações e Plano de Gestão.	Descrever programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento, hierarquizadas de acordo com os anseios da população.	E	Relatório dos programas, projetos e ações previstas aos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infraestrutura e dos serviços de saneamento.
	Armazenar informações levantadas, para composição do sis-		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

	tema de informações de apoio à tomada de decisão.		volvidas.
	Definir o sistema de gestão dos serviços de saneamento básico.		Relatório da organização e estrutura do sistema gestor do saneamento básico.
	Definir Plano de Emergência e Contingência.		Relatório de Plano de Emergência e Contingência.
V. Plano de Execução	Elaborar plano de implantação dos programas, projetos e ações, hierarquizadas de acordo com os anseios da população, em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo, estimando e identificando as fontes dos recursos financeiros necessários à execução.	F	Plano de execução: Definido em escopo e cronograma físico financeiro, para implantação dos programas, projetos e ações, em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo, estimando demandas e fontes dos recursos financeiros para execução dos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infra-estrutura e dos serviços de saneamento.
	Armazenamento de informações produzidas, utilizando sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
VI. Sistema de informações e Avaliação da Execução e Revisão do PMSB	Elaborar relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas	J	Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas
	Definir sistema de informações gerenciais para medição e controle de qualidade dos serviços e auxílio à tomada de decisão.	H	Relatório dos indicadores de desempenho, quantitativos e qualitativos, para avaliação da execução e revisão do PMSB.
	Definir sistema de informações gerenciais para medição e controle de qualidade dos serviços e auxílio à tomada de decisão.	I	Relatório do Sistema integrado de informações gerenciais para medição e controle de qualidade dos serviços e auxílio para auxílio à tomada de decisão.
VII. Finalização e aprovação do PMSB	Elaboração da Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico.	G	Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico.
	Sistematização e elaboração do Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.	K	Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico, integrado nos seus 4,0 (quatro) componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

CLÁUSULA TERCEIRADOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3. A vigência deste Contrato é o mesmo estabelecido no **CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012**, iniciando na sua assinatura e terminando em 28/12/2014 e podendo ser alterado, de acordo com decisão da Conveniente.

CLÁUSULA QUARTADO ORÇAMENTO, VALORES E PAGAMENTOS DA CONTRAPARTIDA

4.1. O valor deste Contrato de R\$ 22.326,40 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), corresponde a Cota de Rateio da Contrapartida, prevista no Inciso II, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de Consórcio Público e Inciso II do Artigo 26, do Estatuto Social do CIDECO, equivalente a 1/3 da obrigação legal, incidente sobre o valor de R\$ 669.792,05 (seiscentos, sessenta e nove mil, setecentos, noventa e dois reais e cinco centavos), do CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012; e

4.2. O pagamento da contrapartida, definido no Inciso 4.1 acima será feito em 6,0 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.721,07 (três mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos), vencendo a primeira na assinatura e as demais a cada 30 dias, mediante pagamento no dia 10 do mês subsequente ao vencimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTADA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal N.º 340/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal N.º 411/2013, de 28 de junho de 2.013.

5.1. Rubrica Orçamentária.

0202.04.122.003.2.064 Implementações das Ações do CIDECO por contrato de Rateio e Programas.

3.3.71.70 Rateio da Participação em Consórcio Público/CIDECO

CLÁUSULA SEXTADAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. **SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**, em conformidade coma Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA o CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012e o Termo de Referência inscrito no ANEXO II deste Contrato:

I. Cumprir e Fazer Executar o Objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

II. Repassar pontualmente os recursos previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato, da COTA DE RATEIO do PMSB, para custear despesas consorciadas por gestão associada do Objeto contratado;

III. Constituir e nomear o Comitê de Coordenação Municipal, como instância associada ao Comitê de Coordenação Geral e do Comitê Executivo e deles participar, para a gestão participativa associada e solidária da elaboração do PMSB;

IV. Apoiar a mobilização social, fomentar a logística e facilitar procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de diagnóstico, planejamento, elaboração de programas, projetos e ações, aprovação, implantação, avaliação e revisão do PMSB;

V. Apoiar tecnicamente a elaboração do PMSB, disponibilizando banco de dados e informações do marco legal das políticas municipais de meio ambiente, desenvolvimento urbano e saneamento básico; dos planos diretores de desenvolvimento municipal, planos setoriais de desenvolvimento, seus programas, projetos, ações; redes de infraestrutura e dos serviços de saneamento; projetos de saneamento básico em andamento; indicadores de desenvolvimento social, econômico, de saúde, educação, assistência social, saneamento básico municipal e outros documentos e informações que qualifiquem e facilitem a elaboração do PMSB; O Município deve levantar e disponibilizar os dados secundários relacionados à elaboração do PMSB, até 15 de agosto de 2013, em parceria com a equipe técnica contratada;

VI. Nomear Unidade Gestora Líder e Coordenador Técnico Local, como referência operacional e efetividade dos trabalhos na elaboração do PMSB;

VII. Fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Contrato de Programa, nos limites das formalidades legais;

VIII. Por interesse comum dos Partícipes, por meio de Termo de Cooperação firmado entre as partes, o CONTRATANTE fiscalizar, medir e atestar os serviços realizados pelo CIDECO na elaboração do PMSB, por administração direta ou indireta, no âmbito do seu território, nas atribuições fiscais previstas em lei;

IX. Nomear Fiscal Municipal para responder pelas atribuições previstas nos Inciso VII, desta Cláusula;

X. Participar de atividades associadas, especialmente convocadas pelo CIDECO para compartilhar a gestão do objeto deste Contrato;

XI. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, mantendo adimplente aos encargos assumidos, em observância à legislação em vigor, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDECO; e

XII. Reservar recursos na Lei Orçamentária/2.013 e de 2.014, para cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Rateio, correspondentes a Cota de Rateios do custeio dos serviços para elaboração do PMSB, previstas na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato e na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

Parágrafo único – O Comitê de Coordenação Municipal, previstos no Caput desta cláusula, de acordo com a RESOLUÇÃO CIDECO Nº 003/2013 de 01 de julho de 2013, será constituído pelos 13 (treze) membros, seguintes:

1. Representante do CIDECO – Coordenador Geral;
2. Quatro (4) Representantes do Poder Executivo municipal – Coordenador Local, Secretário e Membro;
3. Representante do Poder Legislativo Municipal – Membro;
4. Representante da FUNASA – Membro;
5. Representante do Ministério Público – Membro;
6. Representante da Equipe Técnica – Membro;
7. Representante das entidades da sociedade civil (movimentos sociais e ONGs) – Membros; e
8. Representante dos usuários dos serviços (conselho Municipal) – Membro.
9. Representante da SANESUL; e
10. Representante das organizações da sociedade civil (entidades profissionais, empresariais, etc.).

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- I. Cumprir e Executar o Objeto contratado;
- II. Executar o Objeto contratado, conforme o Inciso I acima, por meio de execução direta ou indireta, de acordo com o que define o CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012, combinado como Termo de Referência inscrito no ANEXO I deste Contrato;
- III. Responder pela execução do objeto, em todos os atos e providências necessárias à sua plena conclusão e resultados programados;
- IV. Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, implantação, avaliação e revisão do PMSB;
- V. Responder pela operacionalização adequada e razoável e exercer a plena responsabilidade técnica sobre os serviços executados, fornecendo os documentos, certificados, atestados e documentos correlatos, necessários ao cumprimento do objeto contratado, na forma exigida por lei ou regulamento;
- VI. Prestar contas à CONVENIENTE FUNASA e das inversões realizadas na execução do objeto contratado, mediante relatórios mensais consolidados;
- VII. Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

VIII. Disponibilizar informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

IX. Prestar contas da execução deste Contrato na forma da legislação em vigor, em todas as instâncias do sistema de controle interno e da regulação externa exercida pela FUNASA, Tribunal de Contas do Estado e por organismos federais de controle do serviço público.

X. Fornecer informações e certidões sobre o cumprimento do objeto contratado, quando solicitadas por cidadãos ou organizações da sociedade civil do Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMADA GESTÃO ASSOCIADA E TRANSPARÊNCIA

7. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetividade das metas contratadas e transparência na gestão associada, os partícipes, CONTRATADO e CONTRATANTE, se comprometem a seguir princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, serão aplicadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

CLÁUSULA OITAVADA RESPONSABILIZAÇÃO

8. Os Diretores ou o Secretário Executivo do CIDECO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDECO.

CLÁUSULA NONADAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento, no todo ou em parte, ficará obrigado a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor contratado, no prazo de até 60 dias de registrada a inadimplência, sem prejuízo das demais medidas legais, inclusive rescisão e extinção, na forma legal.

9.2. O inadimplemento deste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, no Contrato de Consórcio Público e Estatutos Sociais do CIDECO.

Parágrafo Único: A indenização prevista no Caput será cobrada, na forma prevista em lei e no Estatuto do CIDECO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

CLÁUSULA DÉCIMO ADITAMENTO RESCISÃO E EXTINÇÃO

10. Este Contrato de Programa poderá ser modificado, rescindido ou extinto, observando o seguinte:

I. Será modificado por decorrência de alteração no **CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012**;

II. Poderá ser modificado, por decisão comum das partes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada alteração do Objeto; e

III. O presente Contrato de Programa será rescindido e extinto por:

a. Findar o cumprimento do objeto contratado, conforme o Plano de Trabalho estabelecido entre as partes;

b. Descumprimento da meta para consecução do objeto contratado;

c. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável, por imposição legal ou critério da assembleia Geral do CIDECO;

d. Inadimplência em relação aos encargos assumidos, por quaisquer das partes, após transcorridos 90 dias de atraso, sem que tenha havido providências saneadoras, mediante notificação da infratora pela parte prejudicada, com antecedência mínima de 60 dias; e

e. Ato unilateral de comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso assumidas pelo Município CONTRATANTE.

§1º - A rescisão ou extinção deste Contrato dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços, por razões de economia de escala ou de escopo, conforme define o Estatuto Social do CIDECO; e

§2º - Este Contrato de Programa continuará vigente mesmo que o CONTRATANTE se retire do Consórcio ou da gestão associada, ou da extinção do CIDECO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços prestados pelo CONTRATADO, por decorrência deste Contrato se destinam ao Município CONTRATANTE e, similarmente, por gestão associada, os Municípios consorciados de Deodápolis e Glória de Dourados, que contribuem para a aquisição, conforme prevê CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012:

11.2. Diante da retirada do Município CONTRATANTE ou da extinção do CIDECO, os bens envolvidos neste Contrato permanecerão em seu condomínio até que a Assembleia Geral decida o destino final, da reversibilidade, na forma do Contrato de consórcio Público e do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"


12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O CIDECO declara preferência pela prevenção de riscos de conflitos, pela composição amigável de solução das controvérsias contratuais, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral, antes da intervenção do Poder Judiciário.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Horizonte do Sul/MS, 31 de Julho de 2.013.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA CIDECO**
PRESIDENTE ARCENO ATHAS JUNIOR
RG Nº. 1373121/PR E CPF Nº 432.162.429-00


MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL
PREFEITA NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
RG Nº. 157459/MS E CPF Nº. 312.512.261-91

TESTEMUNHAS:




ASSINATURA



ASSINATURA

NOME: 
CPF/MF: 886.729.899-97

NOME: 
CPF/MF: 596.001.871-34